

**ATO CONVOCATÓRIO 18/2019**  
**SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA FEIRA AGROECOLÓGICA**  
**NATURALMENTE**

A **Associação para o Fomento da Arte e da Cultura - AFAC**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada no âmbito municipal como Organização Social de Cultura, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.203.173/0001-81, entidade gestora do **Parque Vicentina Aranha**, torna público por meio deste Ato Convocatório, a **seleção para participação da Feira Agroecológica Naturalmente do Parque Vicentina Aranha para o período de janeiro a dezembro de 2020**. A Feira representa um dos pilares do **Programa Vicentina Qualidade de Vida** e acontece todos os domingos, das 9h às 13h, à Rua Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, São José dos Campos.

**1. DOS OBJETIVOS**

A realização da **Feira Agroecológica Naturalmente** se presta a atingir, entre outros, os seguintes objetivos:

- 1.1. Valorizar a produção orgânica e de base agroecológica no contexto da agricultura familiar;
- 1.2. Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta de alimentos saudáveis, além de implementar práticas e ações indutoras do consumo responsável;
- 1.3. Proporcionar aos produtores da cidade e região a divulgação e comercialização dos produtos agroecológicos, realizando trocas de experiências e agregando a valorização da cultura desenvolvida por esses profissionais;
- 1.4. Divulgar e valorizar diferentes técnicas de plantio que permeiam o conceito de produção agroecológica;
- 1.5. Promover o intercâmbio de produtores dos vários municípios da região;
- 1.6. Incentivar e proporcionar condições para que todos os produtores da feira tenham Certificação Orgânica;



- 1.7. Promover o fortalecimento do comércio justo, eliminando intermediários entre o produtor e o consumidor com benefícios para ambos.

## 2. DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

- 2.1. As inscrições deverão ser realizadas entre os dias **01 a 17 de Novembro de 2019**;
- 2.2. As inscrições serão por meio do formulário I e II conforme o grupo de produção no link: <http://bit.ly/feiraagro2020>;
- 2.3. Imediatamente após o preenchimento e envio do formulário de inscrição no link acima, enviar para o e-mail [edita@ajfac.org.br](mailto:edita@ajfac.org.br) os seguintes documentos:
- 2.3.1. Cópia do Certificado de Produtor Rural para produtores de vegetais ou aos demais, documento que comprove a formalização da atividade para o qual está se inscrevendo, exemplo Certificado de MEI – Micro Empresa Individual;
- 2.3.2. DAP – Documento de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento a Agricultura Familiar – Pronaf, desejável aos produtores de vegetais;
- 2.3.3. Cópia do RG e do CPF e comprovante de residência em nome do produtor;
- 2.3.4. Cópia da Comprovação da Certificação de Produtos Orgânicos, para quem possui;
- 2.3.5. Cópia de comprovante de vinculação a um processo de certificação, para cada grupo de produção que está inserido (obrigatório aos produtores que já participam da FAN);
- 2.3.6. Cópia de Certificados de realização de curso de produção e processamento de produtos agroecológicos ou alimentos;
- 2.3.7. Cópia da certificação orgânica em caso de representação de produtos de terceiros;
- 2.3.8. Carta de autorização de representação dos produtos, emitida pelo produtor/grupo organizado.
- 2.4. Serão rejeitadas as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste Ato Convocatório;



- 2.5. As dúvidas sobre este Ato Convocatório poderão ser direcionadas para o e-mail [edital@ajfac.org.br](mailto:edital@ajfac.org.br)
- 2.6. A AFAC divulgará até o dia **03 de dezembro de 2019**, a lista dos aprovados neste edital, no site da AFAC ([www.ajfac.org.br](http://www.ajfac.org.br));
- 2.7. Os produtores aprovados ficam desde já convocados para reunião com a Gestão Cultural da **AFAC**, no dia **10 de dezembro de 2019**, às 14h, no parque Vicentina Aranha, para assinatura do contrato e orientações gerais sobre o funcionamento da FAN;
- 2.8. Os produtores selecionados que ainda não participam da feira ficam cientes que deverão verificar com antecedência, com agendamento prévio, as condições técnicas do espaço de realização da feira até o dia **10 de dezembro de 2020**.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da seleção deste Ato Convocatório produtores agroecológicos com ou sem certificação de produtos orgânicos, com produção de âmbito familiar de:

- 3.1.1.** Vegetais e de permacultura.
- 3.1.2.** Derivados de leite e ovos;
- 3.1.1.** Cogumelos;
- 3.1.2.** Mel;
- 3.1.3.** Alimentos processados de forma artesanal como geleias, compotas, temperos, molhos, conservas, pães, bolos, biscoitos, doces, etc.

**3.2.** Cada produtor poderá participar de um ou mais grupos de produção.

### **4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Para participar deste Ato Convocatório, os produtores deverão apresentar as condições mínimas, conforme tipo de produção, exigidas abaixo:

#### **4.1.1. Grupo 1 - Produtores de vegetais:**

Os produtores de vegetais deverão obedecer aos critérios de cultivo e manejo sem o uso de agrotóxicos, adubos químicos ou sementes transgênicas em qualquer fase da produção. Como parte da exigência, o produtor deverá manter



como processo de controle, o “**Diário de Controle Produção**”, ou Diário de Campo, onde registrará diariamente todo ciclo de produção, além de preservar as notas fiscais de compras de produtos utilizados nesta cadeia, para garantir o direito de rastreamento do produto. Os produtores de vegetais poderão também disponibilizar para venda na feira, adubos orgânicos, desde que não utilizem nenhum ingrediente transgênico, aditivo químico ou acelerador de compostagem com uso proibido pela legislação de produção orgânica, bem como nenhum processo de esterilização, de preferência utilizar material com microrganismos vivos, estar estabilizado, apresentando fermentação completa do produto, sem odores desagradáveis e apresentar na embalagem do produto, a composição e a forma de preparo. A venda de mudas também será permitida seguindo o mesmo conceito da produção dos vegetais.

#### **4.1.2. Grupo 2 - Produtores de derivados de leite e ovos**

Serão aceitos somente produtores que não utilizem produtos de origem transgênica na alimentação dos animais. A base da alimentação deverá ser a pasto sempre que possível, obrigatoriamente deverão ter acesso a piquetes com disponibilidade de espaço para exercitarem, água de boa qualidade e locais de sombra. As instalações destinadas à criação e manejo deverão proporcionar condições de bem estar aos animais com proteção das chuvas, temperatura interna amena, boas condições de higiene, espaço suficiente para acomodar os animais com conforto para evitar a ocorrência de estresse. Quando for necessário a administração de medicamentos alopáticos nos animais, os períodos de carência deverão ser rigorosamente respeitados para utilização dos produtos, inclusive para o beneficiamento. Estas ocorrências deverão ser registradas também no “**Diário de Controle de Produção**”, indicando também o destino dado aos produtos não aproveitados. Os métodos alternativos como técnicas de manejo, homeopatia, fitoterapia, acupuntura dentre outros, deverão ser sempre prioridades no tratamento veterinário dos animais, pontuando positivamente no



processo de seleção. As instalações para ordenha, produção, processamento, embalagem dos produtos deverão ser adequadas em higiene e limpeza.

#### **4.1.3. Grupo 3 - Produtores de mel:**

Serão aceitos somente produtores que não utilizem produtos de origem transgênica ou hormônios na alimentação e manejo do enxame. O apiário deverá ter uma distância mínima segura de lavouras que utilizem agrotóxicos, além de possuir instalações adequadas em higiene de limpeza, para extração e envase do mel;

#### **4.1.4. Grupo 4 - Produtores de cogumelos**

Serão aceitos apenas produtores que não utilizam substratos ou blocos com ingredientes de origem transgênica, esterilizados por qualquer forma de radiação ou produtos químicos, com adição de adubos químicos ou hormônios. Que não utilizem ainda agrotóxicos ou produtos que deixem resíduos contaminantes para desinfecção dos galpões de produção dos cogumelos e no combate das pragas e doenças no cultivo. Não será permitido ainda utilizar toras de madeiras que sofreram processos químicos de tratamento. A água utilizada no cultivo de cogumelos deverá ser potável, as instalações para a produção, seleção, limpeza e embalagem do produto deverão possuir condições adequadas de higiene e limpeza. Produtores que utilizem substratos inoculados ou não, adquiridos de terceiros, deverão apresentar sua formulação indicando os ingredientes utilizados e o processo de produção e esterilização desses substratos.

#### **4.1.5. Grupo 5 - Produtores de alimentos processados de forma artesanal**

Serão aceitos somente produtores que não utilizem em suas receitas ingredientes de origem transgênica, corantes, conservantes, aromatizantes e demais aditivos artificiais, que não utilizem na higienização de utensílios e embalagens, produtos que tenham residual tóxico e ainda que deem preferência aos naturais e neutros além priorizar a aquisição de matéria prima como frutas, legumes, grãos, de produtores da feira. Os produtos devem conter na embalagem informações dos ingredientes, data de produção e validade. As instalações para preparo e embalagem dos alimentos deverão ter condições adequadas em higiene e limpeza.



Produtos que contenham em seu preparo frutas e olerícolas incluídas na listagem da ANVISA entre os 10 (dez) mais contaminados por agrotóxicos, só poderão ser comercializados quando estes forem adquiridos de fornecedores com certificação orgânica ou de outros participantes da Feira. A nota fiscal de aquisição ou declaração de venda no caso de aquisição de produtores da própria Feira deverá estar sempre disponível no momento da comercialização. A listagem da ANVISA será atualizada e disponibilizada aos produtores da Feira ou ainda poderá ser consultada no site <http://portal.anvisa.gov.br/>

**4.2.** Os produtores inscritos neste edital, que não atendem ainda as condições mínimas acima e que estejam com as demais exigências de acordo, poderão até ser aprovados, na condição de que adequará sua produção no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início das atividades de 2020, sob a pena de desligamento da feira caso não cumpra esta exigência dentro do prazo.

**4.3.** Aos produtores selecionados por este edital que ainda não fazem parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, o que é possível somente se estiver certificado por um dos três mecanismos descritos a seguir:

**4.3.1. Certificação por Auditoria** – A concessão do selo SisOrg é feita por uma certificadora pública ou privada credenciada no Ministério da Agricultura. O organismo de avaliação da conformidade obedece a procedimentos e critérios reconhecidos internacionalmente, além dos requisitos técnicos estabelecidos pela legislação brasileira;

**4.3.2. Sistema Participativo de Garantia** – Caracteriza-se pela responsabilidade coletiva dos membros do sistema, que podem ser produtores, consumidores, técnicos e demais interessados. Para estar legal, um SPG tem que possuir um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (Opac) legalmente constituído, que responderá pela emissão do SisOrg;

**4.3.3. Controle Social na Venda Direta** – A legislação brasileira abriu uma exceção na obrigatoriedade de certificação dos produtos orgânicos para a agricultura familiar. Exige-se, porém, o credenciamento numa organização de controle social cadastrado em órgão fiscalizador oficial. Com isso, os agricultores familiares passam a fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.



Deverão obrigatoriamente buscar a certificação orgânica para sua unidade de produção, aderindo a uma das três possibilidades descritas acima, no prazo de 60 dias a contar do início da participação na feira no ano de 2020, devendo se manter no processo até a efetiva certificação da sua produção. Os que não atenderem esta exigência dentro do prazo serão automaticamente desligados da feira. Como sugestão para atender este requisito, os produtores selecionados poderão se associar na **Rede Apoena do Vale do Paraíba**, criado em 2018, um OPAC - Organismo Participativo de Avaliação da Qualidade Orgânica – responsável pelo processo de certificação de vários SPGs distribuídos pela região, onde já participam alguns produtores da feira. O SPG tem como característica a aquisição da certificação orgânica em grupo, com ajuda mútua dos participantes com o objetivo de cumprir os requisitos apresentados na legislação. Para mais informações sobre acesse o link: ([http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/arquivos/publicacoes-organicos/sistema\\_participativo.pdf/view](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/arquivos/publicacoes-organicos/sistema_participativo.pdf/view))

**4.4.** Os Produtores poderão receber em sua propriedade, visita de inspeção do técnico a serviço da **AFAC**, especialmente os que ainda não estejam em processo de certificação ou a critério da Gestão da Feira;

**4.5.** O “**Diário de Controle de Produção**” citado no item 3.1.1. será obrigatório também aos demais grupos de produção, durante a vigência do presente Ato Convocatório.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS:**

**5.1.** Poderão participar da FAN, em grupos regionais, produtores que já possuam certificação orgânica ou estejam em processo, vinculados em algum Sistema Participativo de Garantia – SPG, conforme item 4.3. deste Ato Convocatório;

**5.2.** Os produtores em transição vinculados a Sistemas Participativos de Garantia só poderão compor bancas com parceiros de grupos regionais característicos das SPG’s, ficando vedada a composição com membros não vinculados a um mesmo grupo;

**5.3.** Os requisitos para participação na FAN serão os mesmos que os produtores individuais, assim como as obrigações e demais cláusulas do presente Ato Convocatório, com exceção a taxa de contribuição que será cobrada por espaço, ou seja, por tenda, com tamanho básico de 3x3 metros, podendo



chegar a no máximo 3x6 metros, sendo o custo de participação proporcional ao tamanho utilizado;

**5.4.** O número de produtores por grupo será ilimitado, porém, será validado no processo seletivo, levando em conta a quantidade de produtos oferecidos pelos produtores de cada grupo;

**5.5.** Na participação em grupos é obrigatória a presença dos produtores na FAN em sistema de rodízio semanal, ou seja, com a presença de cada produtor de pelo menos uma vez por mês.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES DISTANTES:**

Poderão ainda participar da FAN, quinzenalmente ou até mensalmente, produtores de todos os grupos, com produtos diferenciados, de forma individual ou em grupo, de cidades da região mais afastadas de São José dos Campos, desde que observados todos os requisitos deste AC e validados pela Gestão da FAN.

## **7. DA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS COM CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA:**

Os produtores da FAN poderão ainda representar produtos orgânicos de terceiros, observando as seguintes regras:

**7.1.** Só poderão representar produtos de terceiros, produtores que participem da FAN com produção própria;

**7.2.** Os produtos representados poderão ser originários de produtores individuais ou de grupos de produtores, desde que organizados em associações e/ou cooperativas;

**7.3.** Os produtos a serem representados deverão:

**7.3.1.** Possuir obrigatoriamente o selo orgânico;

**7.3.2.** Ser exclusivos, ou seja, ainda não disponibilizados por nenhum produtor da FAN;

**7.3.3.** Compreender somente até 50% do número de itens da produção própria do produtor representante;

**7.3.4.** A Gestão da FAN terá ainda a prerrogativa de validar ou não, os produtos a serem representados, visando o bom funcionamento da feira.

**7.4.** O produtor deverá anexar no ato da inscrição para representação:

**7.4.1.** Cópia da certificação orgânica dos produtos representados;





- 7.4.2.** Carta de autorização de representação dos produtos, emitida pelo produtor/grupo organizado.
- 7.5.** Os produtores representantes deverão também apresentar tabelas específicas: de remessa semanalmente na entrada da feira e as de compras e vendas mensalmente, com as demais tabelas da produção própria;
- 7.6.** Os fornecedores dos produtos orgânicos (produtor/grupo organizado) deverão obrigatoriamente comparecer na FAN pelo menos uma vez por ano.
- 7.7.** Os produtores ficam livres para definir os preços de vendas dos produtos representados;
- 7.8.** Está autorizada também a venda de sementes com certificação orgânica.

## **8. DA SELEÇÃO DOS PRODUTORES**

**8.1.** Na primeira etapa da seleção, a análise da viabilidade dos produtores requerentes será realizada através da avaliação dos formulários de inscrição e das informações do processo de cultivo, produção, criação ou manejo de vegetais ou animais e processamento dos alimentos. A clareza, a precisão e a integralidade das informações terão peso na seleção;

**8.1.** Na segunda etapa, os produtores selecionados poderão receber em sua propriedade, a visita técnica de um Engenheiro Agrônomo especializado em agroecologia, exceto, a critério do técnico, alguns produtores que já participam da Feira e foram visitados recentemente - e sem ajustes e alterações pendentes na produção - com intuito de verificar e avaliar as informações fornecidas no formulário II. A visita será previamente agendada e ocorrerá no mês de dezembro de 2019;

**8.2.** A Comissão de avaliação para a seleção dos produtores será formada pelo técnico contratado pela **AFAC** e a Gestão do Programa Vicentina Qualidade de Vida do Parque Vicentina Aranha;

**8.3.** A Comissão de Seleção é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões;

**8.4.** Serão avaliados na visita técnica, os itens do formulário de inspeção além dos requisitos apresentados neste edital (anexo I);



**8.5.** O resultado das visitas às propriedades será relatado em um laudo técnico que servirá de base para a Avaliação Final da seleção dos produtores, junto aos responsáveis pelas atividades do Projeto Vicentina Qualidade de Vida;

**8.6.** Para os produtores que já participam da Feira, serão considerados ainda para a seleção, referente ao ano de 2019:

**8.6.1.** A entrega em dia das tabelas de remessa;

**8.6.2.** A eficácia do “diário de controle de produção”;

**8.6.3.** A participação das atividades do calendário de atividades da Feira (item 9.2);

**8.6.4.** Adequações à produção solicitadas no período do edital deste ano.

## **9. DAS VAGAS:**

**9.1.** Serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas para a feira, divididas conforme produtos:

**9.1.1.** Vegetais, até 8;

**9.1.2.** Processados, até 5;

**9.1.3.** Derivados de Leite, até 3;

**9.1.4.** Mel, até 2;

**9.1.5.** Cogumelos, até 2.

**9.2.** Caso haja mais produtores aprovados que o número de vagas, estes poderão aguardar possível abertura de vagas durante 2020;

**9.3.** Caso a seleção não atinja este limite de vagas, a **AFAC** poderá em qualquer tempo efetuar novo chamamento ou convidar produtores que estejam de acordo com este Ato Convocatório;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES SELECIONADOS**

**10.1.** Estar em dia com o “**Diário de Controle de Produção**”, bem como todas as tabelas inerentes a cada atividade (**Anexo II**), apresentar ainda em todas as feiras a Tabela de Remessa dos produtos. Documentos estes que serão



verificados mensalmente ou poderão ser solicitados a qualquer momento pela Gestão da **AFAC**.

- 10.2.** Participar das atividades do calendário da Feira Agroecológica como: visitas às unidades de produção, mutirões de plantios, visitas às feiras externas, oficinas, palestras, simpósios, rodas de conversa, inclusive reuniões com a Gestão da **AFAC**, entre outras. As faltas às estas atividades serão computadas igualmente aos da Feira aos domingos;
- 10.3.** Solicitar validação junto à Gestão da **AFAC** para inclusão de novos produtos a serem comercializados na Feira;
- 10.4.** Possuir tenda própria nas medidas 3 x 3, mesas ou bancadas para exposição dos seus produtos e mantê-la rigorosamente em funcionamento durante todo o período de validade deste Ato Convocatório, ou seja, todos os domingos, a partir de **05 de janeiro a 27 de dezembro de 2020, no horário das 9h às 13h;**
- 10.5.** Chegar ao Parque, nos dias de feira, com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, ou seja, até às 8h, para montagem e preparo dos seus produtos e não poderão deixar a feira antes do horário final, ou seja, às 13h;
- 10.6.** O portão de acesso à feira estará aberto aos domingos das 7h às 14h, sendo que o tempo de permanência do veículo dentro do parque é somente para carga e descarga de produtos;
- 10.7.** Assinar o controle de presença todos os domingos;
- 10.8.** Comunicar à **AFAC**, com antecedência, as faltas e atrasos;
- 10.9.** Em caso de falta justificada apresentar comprovante até o domingo posterior a falta;
- 10.10.** Serão considerados motivos de faltas justificadas, mediante comprovação:
  - 10.10.1.** Problemas de saúde do produtor;
  - 10.10.2.** Falecimento de familiares;
  - 10.10.3.** Casamento do produtor;
  - 10.10.4.** Nascimento de filhos do produtor;



- 10.10.5.** Outros motivos serão avaliados pelos responsáveis da **AFAC** por esta atividade.
- 10.11.** Será permitido o limite de até 06 (seis) faltas sem justificativas, às feiras aos domingos e atividades do calendário da Feira (item 5.2.), inclusive convocações de reunião com Gestão da **AFAC**, no período de validade deste ato convocatório, ou seja, de **janeiro a dezembro de 2020**, ficando o expositor que ultrapassar este limite, sob pena de desligamento da Feira;
- 10.12.** Indicar no mínimo um ajudante, para auxílio ou revezamento nos períodos de funcionamento da Feira e comunicar à Administração do Parque Vicentina Aranha, sempre que houver mudanças destas pessoas;
- 10.13.** Eleger entre os produtores até **28 de fevereiro de 2020**, dois representantes para dirimirem as demandas da atividade junto aos responsáveis pela atividade na **AFAC** além de responsabilizarem-se pela lista de presença semanal, recolhimento dos documentos exigidos em cada Feira como romaneio de envio de mercadorias, notas fiscais de ingredientes, entre outras;
- 10.14.** Semestralmente, ou a qualquer tempo quando o assunto assim exigir, os produtores se reunirão com os responsáveis da **AFAC** para tratar de assuntos relacionados à feira;
- 10.15.** Tomar ciência obrigatoriamente, bem como seus ajudantes, do Regulamento do Parque Vicentina Aranha, acessível no site do Parque Vicentina Aranha, devendo respeitar a vegetação e fauna existentes no local, bem como os funcionários e visitantes do Parque;
- 10.16.** Manter seu cadastro atualizado junto à **AFAC** e à Comissão Representativa dos expositores;
- 10.17.** Atender integralmente à legislação vigente, especialmente as normas constantes no Código de Defesa do Consumidor e aos órgãos regulamentadores competentes da atividade objeto deste Ato Convocatório;
- 10.18.** Responsabilizar-se pelo aporte de recursos necessários para cobrir todos os custos referentes à sua participação na Feira, devendo cada um arcar com despesas diretas e indiretas relacionadas à guarda e segurança dos produtos



expostos, montagem, desmontagem e limpeza do espaço, transporte, mão de obra, impostos, obrigações trabalhistas, alimentação e outras;

- 10.19.** Negociar diretamente a venda dos produtos junto ao consumidor, deixando os preços dos produtos à mostra, isentando desde já a **AFAC** e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos de qualquer responsabilidade ou participação na transação;
- 10.20.** Manter-se devidamente trajados, bem como seus ajudantes, e comportarem-se polidamente entre si e perante o público em geral;
- 10.21.** Manter limpo o local da exposição e arredores, recolhendo e removendo o lixo e resíduos decorrentes da atividade, deixando o espaço como foi encontrado;
- 10.22.** Cumprir as normas e acatar as determinações do presente Ato Convocatório, da Comissão Representativa dos expositores e atender as determinações da fiscalização da **AFAC**;
- 10.23.** O produtor deverá contribuir mensalmente com o valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), a título de taxa de administração, de janeiro a dezembro de 2020, até o dia 20 de cada mês, independente do número de exposições no mês, que será revertida para manutenção, segurança, estrutura da Feira, assessoria técnica aos produtores e ainda nas obras de restauro do Parque Vicentina Aranha.

## **11. DAS PROIBIÇÕES:**

- 11.1.** Utilizar a razão social e as logomarcas do Parque Vicentina Aranha, da **AFAC** ou da Prefeitura Municipal de São José dos Campos para qualquer finalidade, sendo igualmente vedado a todo e qualquer produtor assumirem compromissos em nome de qualquer dessas instituições;
- 11.2.** Comercializar produtos que não seja de produção própria, a menos que sejam de produtores da própria feira com a devida autorização da **AFAC** ou representação autorizada de produtos com certificação orgânica;
- 11.3.** Instalar varais ou suportes apoiados nas árvores do Parque;
- 11.4.** Utilizar espaços não permitidos durante a feira.



## **12. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FAN:**

- 12.1.** Comercialização de produtos adquiridos de terceiros fora de conformidade com este edital;
- 12.2.** Utilização de produtos proibidos indicados neste edital no seu sistema de produção, exceto os casos em fase de adequação, pelo prazo de 60 dias, com anuência da Assessoria Técnica;
- 12.3.** Não se inscrever no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, conforme item 3.3;
- 12.4.** Ultrapassar o número de faltas sem justificativas permitidas no período do edital;
- 12.5.** Ou ainda desobedecer outras normas do presente Ato Convocatório.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO:**

A **AFAC** poderá em qualquer tempo verificar junto aos produtores o cumprimento das normas deste edital, seja em sua unidade de produção ou na própria Feira, fora das atividades normais, a fim de garantir ao consumidor a entrega produtos de acordo com os objetivos da Feira.

## **14. DO CONTRATO E DISTRATO**

- 14.1.** Os produtores que participarão da FAN assinarão contrato com a **AFAC**, durante a vigência deste edital, considerando este Ato Convocatório como parte do mesmo;
- 14.2.** O Contrato poderá ser cancelado em qualquer tempo em caso de rescisão do Contrato de Gestão da **AFAC** com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos;
- 14.3.** No caso de rescisão por iniciativa do produtor, este deverá comunicar à Gestão Cultural, por escrito, com 30 dias de antecedência, deverá estar em dia com as contribuições mensais e assinar o termo de rescisão de contrato.

## **15. DO USO DA IMAGEM**

Os produtores neste Ato Convocatório autorizam desde já a utilização, pela **AFAC**, de imagens colhidas no local da Feira ou em outras atividades da FAN, concordando em ceder gratuitamente o direito de uso das imagens em caráter definitivo, para fins de divulgação das atividades institucionais da **AFAC**.

## **16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**



- 16.1.** A **AFAC** não se responsabilizará pelo extravio ou desaparecimento de produtos e objetos pertencentes aos produtores, que deverão manter seus produtos e pertences sob sua guarda;
- 16.2.** Todos os produtores deverão responsabilizar-se por atos praticados por si próprios ou por seus ajudantes, devendo arcar com eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Parque Vicentina Aranha.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** Fica assegurado a **AFAC** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta Seleção, dando ciência aos participantes, na forma da legislação;
- 17.2.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Administração da **AFAC**.

São José dos Campos, 1º de novembro de 2019.

**Ângela Maria Torneli Ribeiro**

**Diretora Executiva**

**ANEXO I****Modelo de formulário de inspeção às unidades de produção:**

<b>FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE</b>
<b>FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO</b>
PRODUTOR :

<u>SEMENTES</u>
AZUL ( )            VERDE ( )            AMARELO ( )            VERMELHO ( )
<u>MUDAS</u>
AZUL ( )            VERDE ( )            AMARELO ( )            VERMELHO ( )
<u>SUBSTRATOS</u>
AZUL ( )            VERDE ( )            AMARELO ( )            VERMELHO ( )
<u>ADUBAÇÃO</u>
AZUL ( )            VERDE ( )            AMARELO ( )            VERMELHO ( )
<u>CONTROLE PRAGAS E DOENÇAS</u>
AZUL ( )            VERDE ( )            AMARELO ( )            VERMELHO ( )
<u>CONTROLE DE INVASORAS</u>
AZUL ( )            VERDE ( )            AMARELO ( )            VERMELHO ( )
<u>ÁGUA E IRRIGAÇÃO</u>
AZUL ( )            VERDE ( )            AMARELO ( )            VERMELHO ( )
<u>DIVISAS DA PROPRIEDADE</u>
AZUL ( )            VERDE ( )            AMARELO ( )            VERMELHO ( )
<u>PRATICAS CONSERVACIONISTAS</u>
AZUL ( )            VERDE ( )            AMARELO ( )            VERMELHO ( )
<u>COLHEITA E PÓS-COLHEITA</u>
AZUL ( )            VERDE ( )            AMARELO ( )            VERMELHO ( )
<u>BIODIVERSIDADE</u>
AZUL ( )            VERDE ( )            AMARELO ( )            VERMELHO ( )





<u>MANEJO DE RESÍDUOS</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>ARMAZENAMENTO INSUMOS</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>ARMAZENAMENTO PRODUTOS</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>EMBALAGENS</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>REGISTROS E RASTREABILIDADE</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>INSTALAÇÕES PARA PROCESSAMENTO</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>EQUIPAMENTOS</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>FONTE DE ÁGUA</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>ORIGEM DA MATÉRIA PRIMA</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>USO DE ADITIVOS QUÍMICOS</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>MANEJO DE RESÍDUOS NA PRODUÇÃO</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>TRATAMENTO DE EFLUENTES</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>PRODUTOS DE LIMPEZA</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E INSUMOS</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>CONTROLE DE PRAGAS</u>			



AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>EMBALAGENS</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>REGISTROS E RASTREABILIDADE</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>ALIMENTAÇÃO ANIMAL – ORIGEM DOS PRODUTOS</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>SISTEMA DE PRODUÇÃO</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>MANEJO SANITÁRIO DOS ANIMAIS – DOENÇAS E PARASITAS</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>OBS 01</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>OBS 02</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>OBS 03</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>OBS 04</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>OBS 05</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )
<u>OBS 06</u>			
AZUL ( )	VERDE ( )	AMARELO ( )	VERMELHO ( )



## Anexo II

### Modelos de Tabelas:

#### **FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE**

##### **Tabela de remessa – todos os grupos**

PRODUTOR		
PROPRIEDADE		
MÊS		
DIA	PRODUTO	QUANTIDADE

#### **FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE**

##### **Tabela de Vendas – todos os grupos**

PRODUTOR		
PROPRIEDADE		
CONTROLE DE VENDA DE PRODUTOS		
MÊS		
DIA	PRODUTO	QUANTIDADE



**FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE**

**Tabela de controle de colheitas de vegetais**

PRODUTOR		
PROPRIEDADE		
CONTROLE DE COLHEITA		TALHÃO:
MÊS		
DIA	PRODUTO	QUANTIDADE

**FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE**

**Tabela de controle de plantio**

PRODUTOR		
PROPRIEDADE		
CONTROLE DE PLANTIO		TALHÃO:
MÊS		
DIA	PRODUTO	QUANTIDADE



## FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE

### Tabela de controle de pragas e doenças

PRODUTOR			
PROPRIEDADE			
CONTROLE DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS PARA CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS			
MÊS			
DIA	PRODUTO	CULTURA / TALHÃO	PRAGA / DOENÇA

## FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE

### Tabela de controle de mudas e sementes

PRODUTOR		
PROPRIEDADE		
PV CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES		
MÊS		
DIA	DESCRIÇÃO COM LOCAL DE ORIGEM	QUANTIDADE



**FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE**

**Tabela Aves**

PRODUTOR						
PROPRIEDADE						
NÚMERO DE AVES EM POSTURA:						
CONTROLE DE POSTURA						
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						



23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

**FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE**

**Tabela de controle de aplicação de medicamentos**

PRODUTOR			
PROPRIEDADE			
CONTROLE DE APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE CARÊNCIA			
MÊS			
DIA	MEDICAMENTO	IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL	DESTINO DO LEITE



**FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE**

**Tabela de derivados de Leite**

PRODUTOR			
PROPRIEDADE			
MÊS			
CONTROLE DE PRODUÇÃO DE DERIVADOS DE LEITE			
DIA	LITROS	PRODUTO	QUANTIDADE

**FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE**

**Tabela de Leite**

PRODUTOR						
PROPRIEDADE						
NÚMERO DE ANIMAIS EM LACTAÇÃO:						
CONTROLE DE PRODUÇÃO DE LEITE ( LITROS POR DIA)						
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						



Organização Social de Cultura



Associação para o  
Fomento da Arte  
e da Cultura

11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						



**FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE**

**Tabela de produção de apiário**

PRODUTOR			
PROPRIEDADE			
CONTROLE DE PRODUÇÃO DO APIÁRIO - Nº DE TOTAL DE ENXAMES :			
MÊS			
DIA	QTIDADE DE COLMÉIAS	PRODUTO	QUANTIDADE

**FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE**

**Tabela de controle de cogumelos**

PRODUTOR		
PROPRIEDADE		
CONTROLE DISTRIBUIÇÃO DE RECIPIENTES DE SUBSTRATO INOCULADO PARA PRODUÇÃO		
MÊS		
DIA	TIPO DE COGUMELO	QUANTIDADE DE RECIPIENTES

Organização Social de Cultura



Associação para o  
Fomento da Arte  
e da Cultura

## FEIRA AGROECOLÓGICA NATURALMENTE

### Tabela de Alimentos Processados

PRODUTOR		
PROPRIEDADE		
CONTROLE DE PROCESSAMENTO E PRODUÇÃO		
MÊS		
DIA	PRODUTO	QUANTIDADE